



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 5ª REGIÃO/BAHIA
Rua Frederico Simões, 98, Edf. Advanced Trade, 5º andar
Caminho das Árvores – Salvador/BA CEP 41.820-021
Tel/Fax (0**71) 3341-1597 / 3341-2770 / 3341-2764

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS 5ª REGIAO, CORECON-BA, Autarquia de fiscalização profissional criada pela Lei no 1.411/1951, inscrita no CNPJ sob o no. 421.866/0001-89, estabelecida à Rua Frederico Simões, Edf. Advanced Trade Center, 5º andar, Caminho das Árvores, Nesta Capital.

CONTRATADO: ADDICIONE SOLUÇÕES CRIATIVAS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o no.13.527.009/0001-05, estabelecida à Rua Jubiabá, 292, Luiz Eduardo Magalhães. CEP: 43.700-000. Simões Filho – Bahia. Neste ato representada pelo sócio Alexandre Cerqueira Bastos Filho, Brasileiro, Solteiro, Publicitário, C.P.F. nº 013.457.405-22, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, Cond. Zulmira Ferreira, nº 6, Saboeiro, CEP: 41.180-260. Salvador – Bahia.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente e conforme proposta de prestação de serviços encaminhada pelo **CONTRATADO**.

Alexandre



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 5ª REGIÃO/BAHIA
Rua Frederico Simões, 98, Edf. Advanced Trade, 5º andar
Caminho das Árvores – Salvador/BA CEP 41.820-021
Tel/Fax (0**71) 3341-1597 / 3341-2770 / 3341-2764

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

É objeto do presente contrato a prestação do serviço de disparo de emails para os profissionais Economistas, na proporção de 10 (dez) mil emails marketing por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É responsabilidade do CONTRATADO zelar pela qualidade e segurança no envio dos e mails, garantindo que as informações pelos mesmos transmitidas não serão utilizadas de qualquer outra forma, garantindo, inclusive, o total sigilo quanto aos endereços eletrônicos destinatários, sob pena de violação ao presente contrato e violação à intimidade, configurando-se ilícito Civil e Penal.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

É dever do CONTRATADO oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 5ª REGIÃO/BAHIA
Rua Frederico Simões, 98, Edf. Advanced Trade, 5º andar
Caminho das Árvores – Salvador/BA CEP 41.820-021
Tel./Fax. (0**71) 3341-1597 / 3341-2770 / 3341-2764

PARÁGRAFO PRIMEIRO -. O CONTRATADO deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O presente serviço será remunerado pela quantia mensal de R\$ 170,00 (CENTO E SETENTA REAIS), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em cheque, depósito ou boleto bancário, sendo dada preferência a este último, a cada dia 05 do mês subsequente à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O CONTRATADO deverá enviar Nota Fiscal de prestação de serviços com cinco dias úteis de antecedência ao vencimento elencado no caput, sob pena do seu pagamento só ser realizado no mês subsequente, quando ingressará na previsão mensal.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 5ª REGIÃO/BAHIA
Rua Frederico Simões, 98, Edf. Advanced Trade, 5º andar
Caminho das Árvores – Salvador/BA CEP 41.820-021
Tel/Fax (0**71) 3341-1597 / 3341-2770 / 3341-2764

CLÁUSULA SÉTIMA- PENALIDADES

No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 6ª, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte, sem prejuízos das demais cominações previstas na Lei no 8666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

O CONTRATADO assume o compromisso de disponibilizar o serviço dentro do prazo de cinco dias úteis, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

PARAGRAFO ÚNICO - Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Arx0



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 5ª REGIÃO/BAHIA
Rua Frederico Simões, 98, Edf. Advanced Trade, 5º andar
Caminho das Árvores – Salvador/BA CEP 41.820-021
Tel/Fax: (0**71) 3341-1597 / 3341-2770 / 3341-2764

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Salvador/BA, em detrimento a qualquer outro.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

Salvador, 01 de março de 2012

CONTRATANTE

ECON. MARCELO JOSÉ DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CORECON/BA

Alfonso Cergueira Bastos Filho
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Bruno Pires Sacramento
RG: 4.35851160

NOME: Pedro Gomes da Silva
RG: 428.326-08